

VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO CONSTITUCIONAL

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO CONSTITUCIONAL

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

DIREITO À SAÚDE X FAKE NEWS: A DESINFORMAÇÃO EM TEMPOS DE COVID-19

RIGHT TO HEALTH X FAKE NEWS: DISINFORMATION IN TIMES OF COVID-19

Carolina Silva Porto ¹
Lara Costa Barroso Andrade de Oliveira ²
Clara Cardoso Machado Jaborandy ³

Resumo

As notícias falsas, chamadas de fake news, representam uma ameaça ao equilíbrio social e ao Estado Democrático de Direito. Tendo isso em vista, o presente resumo tem como objetivo analisar o fenômeno da desinformação dentro da conjuntura interposta pela pandemia de COVID-19, evidenciando, também, de que maneira a infodemia de notícias falsas pode influenciar e, até mesmo, provocar mácula ao direito à saúde dos indivíduos. Para tanto, utiliza-se de pesquisa bibliográfica qualitativa, com método dedutivo e, ao final, conclui-se que a sociedade de informação impulsionou o movimento das fake news, criando uma verdadeira infodemia. Dentro do contexto da pandemia, e em assuntos como saúde e ciências, o caos informativo toma proporções ainda maiores, pois fere, além do direito de informar, o direito à saúde da população, já que manipula e impede a exposição da verdade sobre prevenção e tratamento da doença.

Palavras-chave: Fake news, Direito à saúde, Covid-19

Abstract/Resumen/Résumé

Fake news poses a threat to social balance and the democratic rule of law. With this in mind, the present summary aims to analyze the phenomenon of disinformation within the context brought about by the pandemic of COVID-19, also showing how the infodemic of false news can influence and even cause a taint on the law to the health of individuals. For that, it uses qualitative bibliographic research, with a deductive method and, in the end, it is concluded that the information society boosted the fake news movement, creating a true infodemic. Within the context of the pandemic, and in matters such as health and science, the information chaos takes on even greater proportions, since it violates, in addition to the right to inform, the population's right to health, since it manipulates and prevents the exposure of the truth about prevention and disease treatment.

¹ Mestranda em direitos humanos pela Universidade Tiradentes - PPGD/SE.

² Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe (OAB-SE), bacharela em Direito pela Universidade Tiradentes (Unit-SE).

³ Orientadora. Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fake news, Right to health, Covid-19

1 INTRODUÇÃO

Marcada pelo progresso tecnológico, o advento da sociedade de informação viabiliza a aceleração da comunicação e, conseqüentemente, a troca rápida e instantânea de ideias e notícias. Apesar disso, a velocidade no compartilhamento de fatos dificulta a confirmação da veracidade das informações, não havendo como impedir que, neste movimento, notícias falsas sejam compartilhadas. (FRANÇA; MACHADO, 2019, p. 58)

Levando em consideração que uma das finalidades da informação é promover conscientização sobre temas que o público médio não possui conhecimento, as fake news atuam de forma nociva na sociedade, uma vez que manipulam a perspectiva dos indivíduos sobre estes assuntos. Logo, temas como ciência, saúde, e debates conexos, como no caso da pandemia de COVID-19, são distorcidos, gerando uma alienação social e, em consequência disto, cria-se a chamada infodemia. (GALHARDI et al, 2020, p. 4202)

Em observância a esses fatos, levanta-se a hipótese de que a difusão de fake news, relativas à COVID-19, gera caos social, impulsionado pelo já existente fenômeno da desinformação. Entende-se que esses fatores somados são responsáveis por ferir o direito à saúde dos cidadãos, seja por efetivamente comprometer a prevenção ao contágio, seja por nada acrescentar ao combate à enfermidade ou seja, ainda, por exigir um desvio de foco e recursos do Estado numa calamidade pública para dedicar-se a esclarecer as mensagens errôneas difundidas.

Dentro desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo investigar o fenômeno da desinformação, principalmente no que concerne à disseminação de notícias falsas relativas à pandemia de COVID-19, explorando, em sentido amplo, de que maneira a infodemia de notícias falsas pode gerar mácula ao direito à saúde dos indivíduos com acesso à informação. Para tanto, será adotada metodologia qualitativa, com método de abordagem dedutivo, a partir de procedimento argumentativo e descritivo, com utilização de fontes bibliográficas e legislação.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Não é novidade que qualquer pessoa com acesso à internet é detentora do poder de espalhar notícias, sobre si ou sobre outrem, e que a informação veiculada por este indivíduo é capaz de atingir milhões de outros com um único clique. Essa movimentação é uma consequência do desenvolvimento da sociedade de informação, que provoca rapidez no compartilhamento de informações e facilidade no acesso de mídias sociais. (SARLET; SIQUEIRA, 2020, p. 538)

As redes sociais, nesse aspecto, funcionam como o veículo perfeito para a troca de ideias e notícias. Se, até pouco tempo atrás, a informação era transmitida ao seu destinatário depois de passar por uma longa, precisa e confiável checagem de sua veracidade pelos meios oficiais de transmissão, como a televisão e o rádio, atualmente a situação atinge contornos preocupantes (SARLET; SIQUEIRA, 2020, p. 538). Isto porque, conforme lembram Adelaide Carvalho França e Carlos Augusto Alcântara Machado, citando pesquisa da agência Quartz, cerca de 70% dos indivíduos do Brasil utilizam as redes sociais como fonte de informação e, em consequência disso, como base na estruturação de suas opiniões. (FRANÇA; MACHADO, 2020, p. 3)

Com o aumento do fluxo de informações em mídias que permitem o acesso indiscriminado de indivíduos - e, em consequência disso, o compartilhamento de informações por todos eles -, diminui, proporcionalmente, a capacidade de filtragem desses fatos. Surge, desse modo, o fenômeno da desinformação, que se alimenta dos disparos de notícias falsas. (FRANÇA; MACHADO, 2020, p. 4) Hunt Allcott e Matthew Gentzkow asseveram que as *fake news* em ambiente virtual são perigosas graças aos motivos que levam os indivíduos a compartilharem esse tipo de notícia.

There appear to be two main motivations for providing fake news. The first is pecuniary: news articles that go viral on social media can draw significant advertising revenue when users click to the original site. (...) The second motivation is ideological. Some fake news providers seek to advance candidates they favor. (2017, p. 16-17)¹

Ingo Sarlet e Andressa Siqueira, ao tratarem dos motivos que levam ao disparo de *fake news* por uma parcela da sociedade, se posicionam de maneira semelhante aos autores estadunidenses anteriormente citados, asseverando que a veiculação da desinformação passa por motivos financeiros, políticos e, até mesmo, psicológicos. (2020, p. 541) Dentre todos os fatores, a influência no contexto político-social e o desejo de manipular uma parte da sociedade em prol de uma ideologia, se demonstra como o fator mais emblemático. (BRAGA, 2018, p. 207)

Nesse contexto, se faz necessário frisar que o termo *fake news*, em seu sentido primordial, alude apenas à notícias falsas ou distorcidas sobre algum fato. Entretanto, com a

¹ Tradução livre: Parece haver duas motivações principais para a disseminação de fake news. A primeira delas, é a pecuniária: artigos de notícias que se tornam virais em mídias sociais podem gerar uma receita significativa de publicidade quando usuários clicam no site original. (...) A segunda motivação é ideológica. Alguns dos provedores de fake news procuram apresentar candidatos que os favorecem.

popularização do termo, este passou a ser utilizado para designar qualquer tipo de manipulação da realidade veiculado em mídias oficiais ou não, podendo a manipulação se tratar de uma notícia inventada, uma sátira, ou, como dito anteriormente, de uma distorção acerca de algum fato comprovado. (SARLET; SIQUEIRA, 2020, p. 539-540)

Se o caos gerado por essas notícias falsas usualmente já tem poder para dificultar o acesso à informação de qualidade, em uma situação de crise de saúde mundial causada por uma epidemia pode ser - e tem se mostrado - fatal, ao atuar catalisado pelo medo da população e embarçar a garantia ao direito à saúde. Não à toa a Organização Mundial de Saúde criou o termo “infodemia” para designar esse fenômeno de desinformação desenfreada vinculada à saúde e à ciência (SOUZA et al., 2020, p. 334), o qual, apesar de não ser exclusivo, adequa-se bem à conjuntura do SARS-CoV-2 (GALHARDI et al., 2021, p. 4202).

Essa prejudicial ingerência das *fake news* no direito fundamental supracitado começa pelas medidas de profilaxia, essenciais diante de um vírus cuja disseminação prioritária se dá por secreções expelidas no ar e que detém alta transmissibilidade (OPAS, 2021). Notícias como as que disseminam a possibilidade de intoxicação por dióxido de carbono ou deficiência de oxigênio pelo uso contínuo ou prolongado de máscaras (NISHIOKA, 2020); ou as que alegam que locais de clima quente e úmido não são propícios à proliferação do vírus (G1, 2020) incentivam os indivíduos a, respectivamente, evitar a utilização de barreira ao contágio e a abrandar os cuidados preventivos.

Com o início da vacinação, a seu turno, a desinformação ganha outro relevo, pois, em conjunto com o já estabelecido movimento antivacina, instiga a população a evitar o recebimento do imunizante. Os *anti-vax*, como são conhecidos na mídia internacional, acreditam que as injeções protetivas, são, em verdade, danosas à saúde e utilizam como principal fundamento para seu posicionamento uma suposta pesquisa científica há muito superada (GERVITZ; MELO, 2020, p. 4). Tal manifestação, de caráter mundial, é apontada como uma das responsáveis pelo ressurgimento de doenças erradicadas (GERVITZ; MELO, 2020, p. 4) e a queda nos contingentes de vacinação no Brasil (ALBUQUERQUE, 2020).

Em se tratando de SARS-CoV-2, o inflamado discurso dos pactuantes recebe um robusto fundamento de notícias falsas, as quais variam de teorias da conspiração, como a suposta implantação de chips pelo governo chinês através do coquetel (JUCÁ, 2020), a dúvidas já solucionadas pela ciência quanto à eficácia das vacinas, como a possibilidade de se contaminar com o novo coronavírus através delas (DIAS, 2020). A exemplo do efeito da manipulação da informação, pesquisa realizada pelo Instituto Ibope em 2020 comprova que

dos 20% da população brasileira que optará por não receber imunizante do COVID-19, 34% acredita em pelo menos uma das *fake news* divulgadas (DIAS, 2020).

Além das informações falsas que efetivamente atravancam o combate ao coronavírus, existem aquelas que não só em nada colaboram para o fim da contenda, mas também proporcionam outros malefícios à população ligados à saúde, como a escassez de medicamentos no mercado e sua consequente alta de preços (BARIFOUSE, 2020); a incidência em reações adversas pelo consumo não receitado de drogas; e até o desenvolvimento de outras enfermidades (EEP-HCFMUSP, 2020). Das mais famosas, tem-se o aconselhamento à utilização de medicamentos como cloroquina, ivermectina e antibióticos (BIERNATH, 2021) e a sugestão de ingestão de desinfetante e água sanitária (VALOR, 2020) a fim de precaver o contágio.

À parte das relacionadas à vacina, sobre todas as *fake news* retromencionadas a Organização Mundial de Saúde (OMS) já se manifestou em sua plataforma digital internacional na coluna Mythbusters, onde disponibiliza canal para recebimento de denúncias de matérias dessa natureza e se propõe a combatê-las (WHO, 2020). Atuações similares à da OMS, porém, não são rápidas o suficiente para alcançar o ritmo frenético de propagação de notícias falsas pela internet, onde o tempo é fator crucial para definição de quantos usuários terão contato com determinado dado. Isso, por sua vez, torna o processo de desmentir a infodemia moroso e exaustivo, na proporção que o faz imprescindível.

Por tal razão, os Estados em sua organização interna dedicaram recursos humanos e materiais para tanto conter os danos causados pela má informação sobre o COVID-19, quanto reverter os dados repassados. No Brasil, o Ministério da Saúde criou canal exclusivo para recebimento de denúncias dessa natureza no Whatsapp, através do número (61) 99333-8597, iniciativa que ficou conhecida como “Saúde sem *fake news*” (BRASIL, 2013-2021). A necessidade dessa frente de ação, entretanto, é também prejuízo da infodemia, já que desvia o foco do combate à doença propriamente dita.

Nesse sentido, o direito social fundamental à saúde deve ser assegurado a todos pelo Estado, conforme artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). A tal bem jurídico é devida atenção não só em seu aspecto organicista, referente à prevenção e à cura de enfermidades que possam macular a integridade física e psíquica, mas também no plano ideal de bem-estar e qualidade de vida (SCHWARTZ, 2001). Destarte, o legislador constituinte garantiu a proteção à vida, mas não a qualquer uma: à vida digna, sendo a perspectiva da saúde um dos conceitos considerados por Ingo Wolfgang Sarlet (2005, p. 37, grifo nosso) ao conceituar a dignidade humana:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma **vida saudável**, além de propiciar promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos

Assim, ao propagar desinformação referente à prevenção e cura do coronavírus sob invólucros que aparentam cientificidade e, portanto, imbuídos de poder de convencimento do homem médio; bem como ao criar mais uma frente de combate à epidemia para o Estado, mobilizando arsenal humano e material, para localizar, derrubar e desmentir tais falácias, as *fake news* se mostram nocivas criações modernas à efetivação do direito à saúde pelos entes federativos.

3 CONCLUSÃO

A partir do cenário pandêmico, o presente trabalho científico buscou analisar a possível influência das notícias falsas na atuação estatal para promoção, proteção e recuperação prometidas pela Carta Magna de 1988 aos cidadãos, especificamente de forma maligna. Para tanto, foi realizada pesquisa bibliográfica qualitativa em artigos e livros científicos, legislação e textos jornalísticos, por meio do método dedutivo e dos procedimentos argumentativos e descritivos.

Nesse diapasão, infere-se que a sociedade de informação atua como e mola propulsora na divulgação de notícias inverídicas, já que concede, nas redes sociais, o espaço propício para que as notícias fluam agilmente, sem que reste tempo hábil para a checagem das informações. Sendo assim, qualquer tema que o cidadão médio não possua amplo domínio sobre é passível de sofrer com a desinformação e com a ciência, não é diferente.

Nesse contexto, surge o conceito de infodemia, que é o termo criado para conceituar a bolha informativa causada pela propagação de *fake news* sobre ciência, saúde e etc. A infodemia se agrava quando, em casos de patologias recentemente descobertas, como o COVID-19, a imprensa oficial, preocupada em divulgar informações responsáveis e confirmadas cientificamente, sofre com o descrédito e a depreciação da população.

O mencionado fenômeno, ao difundir dados incorretos sobre a profilaxia e o tratamento de doenças, sobretudo do SARS-CoV-2, e ao desviar o foco de recursos estatais para seu enfrentamento, demonstra ser aspecto tão relevante, quanto impeditivo do

desempenho de atividades em prol do alcance do dever constitucional de proteção à saúde e à dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Cristiane. COM FAKE NEWS, DISCURSO ANTIVACINA SE ESPALHA NAS REDES. Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). 8 set. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/com-fake-news-discurso-antivacina-se-espalha-nas-redes>. Acesso em: 24 fev. 2020.

AUTOMEDICAÇÃO E OS RISCOS À SAÚDE EM TEMPOS DE COVID-19. Escola de Educação Permanente HCFMUSP (EEP-HCFMUSP). 15 mai. 2020. Disponível em: <https://eephcfmusp.org.br/portal/online/automedicacao-riscos-saude-covid19/>. Acesso em: 23 fev. 2021.

BARIFOUSE, Rafael. IVERMECTINA TERÁ VENDA CONTROLADA APÓS ONDA DE RUMORES SOBRE TRATAMENTO PARA COVID-19. BBC News Brasil. São Paulo, 23 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-53521344>. Acesso em: 23 fev. 2021.

BIERNATH, André. ‘KIT COVID É KIT ILUSÃO’: OS DADOS QUE APONTAM OS RISCOS E FALTA DE EFICÁCIA DO SUPOSTO TRATAMENTO. BBC News Brasil. São Paulo, 27 jan. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55775106>. Acesso em: 23 fev. 2021.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23 fev. 2021.

BRASIL. FAKE NEWS. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/fakenews/>. 2013-2021. Acesso em: 23 fev. 2021.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley. SANCHES, Samyra Haydêe dal Farra Naspoli. DIREITO À SAÚDE NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO: A QUESTÃO DAS FAKE NEWS E SEUS IMPACTOS NA VACINAÇÃO. Revista Jurídica. Curitiba, vol. 04, nº 53, 2018, p. 448-466. Disponível em: 10.6084/m9.figshare.7628969. Acesso em: 23 fev. 2021.

CORONAVÍRUS: TRUMP SUGERE TRATAMENTO COM DESINFETANTE E ÁGUA SANITÁRIA E É RECHAÇADO POR FABRICANTES. Valor. São Paulo, 24 abr. 2020. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/internacional-e->

commodities/noticia/2020/04/24/coronavirustrump-sugere-tratamento-com-desinfetante-e-agua-sanitaria-e-e-rechacado-por-fabricantes.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2020.

É #FAKE QUE PESQUISA DO MIT CONCLUIU QUE O CORONAVÍRUS NÃO É TRANSMITIDO EM LOCAIS COM TEMPERATURAS ACIMA DE 20°C. G1. 23 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2020/03/28/e-fake-que-pesquisa-do-mit-concluiu-que-o-coronavirus-nao-e-transmitido-em-locais-com-temperaturas-acima-de-20oc.ghtml>. Acesso em: 23 fev. 2020.

FRANÇA, Adelaide Carvalho; MACHADO, Carlos Augusto Alcantara. OS NOVOS ESPAÇOS PÚBLICOS NA ERA DIGITAL: BREVE ANÁLISE SOBRE AS REDES SOCIAIS COMO INSTRUMENTO PARA DEBATE POLÍTICO. Revista da AGU, n. 4, v. 18, p. 55-74, out/dez 2019. Disponível em: <https://seer.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/2376>. Acesso em: 20 de fev. 2021.

GALHARDI, Cláudia Pereira et al. FATO OU FAKE? UMA ANÁLISE DA DESINFORMAÇÃO FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL. Ciência & Saúde Coletiva, n. 2, v. 25, 2020, p. 4201-4210. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2020.v25suppl2/4201-4210/pt>. Acesso em: 20 de fev. 2021.

GERVITZ, Luiza Cobra. MELLO, Cecilia. O MOVIMENTO ANTIVACINA: A CONTAMINAÇÃO IDEOLÓGICA, A ESCOLHA SOCIAL, O DIREITO E A ECONOMIA. Revista Direito e Medicina, vol. 5, 2020. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/openweb/documents/pdf/Brazil/white-paper/rdm-5-cecilia-mello-e-luiza-gervitz-o-movimento-antivacina.pdf>. Acesso em 24 fev. 2021.

JUCÁ, Beatriz. CHIP NA VACINA, “VIRAR JACARÉ” E OUTROS MITOS CRIAM PANDEMIA DE DESINFORMAÇÃO NA LUTA CONTRA O COVID-19. El País. São Paulo, 21 dez. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-12-20/chip-na-vacina-virar-jacare-e-outros-mitos-criam-pandemia-de-desinformacao-na-luta-contr-a-covid-19.html>. Acesso em: 24 fev. 2020.

NISHIOKA, Sérgio de Andrade. O USO DE MÁSCARA DIMINUI OS NÍVEIS DE OXIGÊNIO E DIMINUI O GÁS CARBÔNICO NO SANGUE?. Portal UNA-SUS, 13 nov. 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/markdown/330>. Acesso em: 23 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE. FOLHA INFORMATIVA COVID-19 - ESCRITÓRIO DA OPAS E DA OMS NO BRASIL. Atualizado em 12 fev. 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19#contagio>. Acesso em: 22 fev. 2021.

SARLET, I. Wolfgang (Org.). DIMENSÕES DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: CONSTRUINDO UMA COMPREENSÃO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL NECESSÁRIA E POSSÍVEL. In: HÄBERLE, P. et al. Dimensões da dignidade – ensaios de filosofia do direito e Direito Constitucional. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2005, cap. 1, p. 13-43.

SARLET, Ingo Wolfgang; SIQUEIRA, Andressa de Bittencourt. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEUS LIMITES NUMA DEMOCRACIA: O CASO DAS ASSIM CHAMADAS “FAKE NEWS” NAS REDES SOCIAIS EM PERÍODO ELEITORAL NO BRASIL. Revista de Estudos Institucionais, n. 2, v. 6, p. 534-578, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/522>. Acesso em: 21 fev. 2020.

SOUZA JUNIOR, João Henriques et al. DA DESINFORMAÇÃO AO CAOS: UMA ANÁLISE DAS FAKE NEWS FRENTE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO BRASIL. Cadernos de Prospecção, n. 2, v. 13, p. 331-346, abril 2020. Disponível em: <https://cienciasmedicasbiologicas.ufba.br/index.php/nit/article/view/35978>. Acesso em: 21 fev. 2021.

SCHWARTS, Germano. DIREITO À SAÚDE: EFETIVAÇÃO EM UMA PERSPECTIVA SISTÊMICA. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2001.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. CORONAVIRUS DISEASE (COVID-19) ADVICES FOR THE PUBLIC: MYTHBUSTERS. Atualizado em 23 nov. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public/myth-busters>. Acesso em: 22 fev. 2021.